



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



## Processo Administrativo n  022/2023

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

**CONSIDERANDO** que o Munic pio de Brasil Novo/Prefeitura Municipal de Brasil Novo, necessita contratar empresa especializada em Presta o de servi os t cnicos relacionados   tecnologia de informa o para implanta o, customiza o, corre o, adapta o e evolu o de sistema informatizado integrado de gest o tribut ria municipal, junto a Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

**CONSIDERANDO** que foi identificada que a empresa ISANETO – Inova o Tecnol gica Da Informa o E Comunica o Ltda-ME, pessoa jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n  08.489.639/0001-94, sede na PSG Am rico Pedroso n  4, Crema o - Bel m/PA - CEP: 66.045-100, est  apta a exercer as atividades:

**CONSIDERANDO** as disposi es previstas ART. 55, XI C/C OS ARTS. 13, III E 25, II DA LEI N  8.666/93.

**CONSIDRANDO** a disponibilidade de tempo, a compet ncia da pessoa jur dica a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, e pela experi ncia na  rea p blica;

**CONSIDERANDO** que o pre o cobrado pela contrata o para oferecer o servi o que se busca contratar, do n vel citado,   considerado razo vel, nas condi es normais de execu o do contrato, considerando os valores pagos na regi o;

**CONSIDERANDO** a necessidade real de consultoria em tela pelas limita es do seu quadro de pessoal e de apoio f sico-material;

**CONSIDERANDO** ainda que a pretensa contrata o pela singularidade do servi o a ser prestado pela contratada, circunst ncia que prejudica competitividade dando azo   contrata o direta. Por outro lado, em se tratando da contrata o especializada, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a ado o do procedimento de inexigibilidade. Depreende-se, da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para contra o dos servi os t cnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licita o, imprescind vel a presen a dos requisitos de natureza singular do servi o prestado, inviabilidade de competi o e not ria especializa o.   imposs vel aferir, mediante processo licitat rio, trabalho intelectual, pois trata-se de presta o de servi os de natureza personal ssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competi o. A singularidade dos servi os prestados



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher a melhor empresa, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço). Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de serviços técnicos relacionados à tecnologia de informação para implantação, customização, correção, adaptação e evolução de sistema informatizado integrado de gestão tributária municipal, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

**CONSIDERANDO** finalmente que a empresa em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, e fatos já mencionados é que se deu a escolha para a contratação por meio direta da empresa ISANETO – Inovação Tecnológica Da Informação E Comunicação Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.489.639/0001-94 sede na PSG Américo Pedroso nº 4, Cremação - Belém/PA - CEP: 66.045-100, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, desta mesma lei.

Brasil Novo - PA, 06 de fevereiro de 2023.

---

**Weder Makes Carneiro**  
Prefeito Municipal